



PREFEITURA DE **SORRISO**

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

LEI Nº 3.062, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera o parágrafo 1º do Artigo 25 no Regulamento dos Serviços Públicos de Águas e Esgoto Sanitário do Município de Sorriso, anexo à Lei Municipal nº 708 de 15 de dezembro de 1998 e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o parágrafo 1º do Artigo 25 no Regulamento dos Serviços Públicos de Águas e Esgoto Sanitário do Município de Sorriso, anexo à Lei Municipal nº 708 de 15 de dezembro de 1998, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo 1º - Serão requeridas individualmente as ligações de água e esgoto, ficando estabelecido o prazo de até 03(três) dias úteis para a concessionária atender ao pedido de ligação nova, sendo que caso o prazo não seja cumprido, o solicitante terá autorização para realizar a imediata instalação provisória para captação de água”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 22 de setembro de 2020.


ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário de Administração


ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal